



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º 751/2025
DE 12 DE novembro DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Políticas de
Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR
do Município de Lagarto, Estado de Sergipe,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direitos Humanos (SEMINC), como mecanismo institucional para garantir direitos, promover equidade e reparar injustiças históricas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Promoção da Igualdade Racial: conjunto de políticas públicas e ações afirmativas destinadas a combater a discriminação racial e garantir direitos à população negra, quilombola, povos tradicionais, comunidade LGBTQIAPN+ negra e outros grupos étnico-raciais historicamente marginalizados do município de Lagarto/SE;

II - Racismo estrutural: forma de discriminação sistêmica e histórica que impacta a distribuição de oportunidades e recursos na sociedade;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025**

III - Discriminação racial ou étnico racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural, educacional e de saúde ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

IV - Desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

V - Desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

VI - Interseccionalidade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

VII - População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito raça/cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

VIII - Políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais; e

IX - Ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE 2025**

Art. 3º Fica criado Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direitos Humanos (SEMINC), consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos, de entidades da sociedade civil organizada e representações/movimentos sociais legitimados do Município de Lagarto/SE.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, eliminar as desigualdades sociais, econômicas, políticas, culturais, educacionais e de saúde, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

I - Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - Participar da elaboração das propostas orçamentárias da gestão municipal verificando a destinação de recursos para as demandas da população negra, quilombola, povos tradicionais, comunidade LGBTQIAPN+ negra e outros grupos, inclusive, étnico-raciais historicamente marginalizados de Lagarto/SE;

III - Realizar pesquisas e estudos para aplicar soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra, quilombola, povos tradicionais, comunidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025

LGBTQIAPN+ negra e outros grupos étnico-raciais historicamente marginalizados do município de Lagarto/SE, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V - Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - Levantar, identificar demandas e propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - Zelar pela diversidade cultural da população do Município de Lagarto/SE, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afrobrasileiras e povos originários, constitutivos da formação histórica e social;

VIII - Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - Criar, identificar, alimentar e monitorar os sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município de Lagarto/SE;

X - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Executivo Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025**

por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à população negra, quilombola, povos tradicionais, comunidade LGBTQIAPN+ negra e outros grupos étnico-raciais historicamente marginalizados do município de Lagarto/SE;

XIV - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, quilombola, povos tradicionais, comunidade LGBTQIAPN+ negra e outros grupos étnico-raciais historicamente marginalizados do município de Lagarto/SE;

XV - Fomentar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Lagarto/SE;

XVI - Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender as demandas da população negra, quilombola, povos tradicionais, comunidade LGBTQIAPN+ negra e outros grupos étnico-raciais historicamente marginalizados do município de Lagarto/SE;

XVII - Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra, quilombola, povos tradicionais, comunidade LGBTQIAPN+ negra e outros grupos étnico-raciais historicamente marginalizados do município de Lagarto/SE;

XVIII - Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direitos Humanos (SEMINC) de Lagarto/SE;

XIX - Cadastrar, analisar e aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, as entidades e representações/movimentos sociais legitimados de atendimento à população negra, quilombola, povos tradicionais, comunidade LGBTQIAPN+ negra e outros grupos étnico-raciais historicamente marginalizados do município de Lagarto/SE;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025**

XX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias;

XXI - Propor, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXII - Fiscalizar a implementação de políticas públicas e a aplicação de leis antirracistas;

XXIII - Promover audiências públicas para ouvir demandas da população negra, quilombola, povos tradicionais, comunidade LGBTQIAPN+ negra e outros grupos étnico-raciais historicamente marginalizados do município de Lagarto/SE.

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será composto por 01 (um) membro titular e igual número de suplentes distribuídos da seguinte forma:

- I - Representantes da administração pública municipal, sendo:
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Governo e Inovação (SEGOV);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025

- b) um representante da Secretaria Municipal das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direitos Humanos (SEMINC);
 - c) um representante da Secretaria Municipal da Educação (SEMED);
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
 - e) um representante da Secretaria Municipal do Planejamento (SEPLAN);
 - f) um representante da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);
 - g) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo (SEMDEE);
 - h) um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho (SEDEST); e
 - i) um representante da Secretaria Municipal do Turismo (SEMTUR).
- II - Representantes da sociedade civil organizada, sendo:
- a) um representante de entidades do movimento negro;
 - b) um representante de comunidades quilombolas;
 - c) um representante de povos indígenas;
 - d) um representante de povos ciganos;
 - e) um representante de religiões de matriz africana e povos tradicionais;
 - f) um representante da juventude negra;
 - g) um representante do movimento negro LGBTQIAPN+;
 - h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Lagarto; e
 - i) Um representante de instituição de ensino superior.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE 2025**

própria, com ampla divulgação prévia, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º A Presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em cada mandato, serão sempre ocupadas por um(a) representante do Governo e outro(a) da sociedade civil, devendo haver alternância da ordem de presidente durante o biênio.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 4º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 6º O quórum mínimo para deliberação será de maioria simples, ou seja, de 50% +1, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 7º Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 8º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 7º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025**

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 As sessões do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11 A Secretaria Municipal das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direito Humanos (SEMINC), por intermédio do/da secretário(a), prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal das Pessoas com Deficiência, Acessibilidade e Direito Humanos (SEMINC) custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE 2025**

I - Promover campanhas de combate ao racismo religioso.

Art. 12 Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha mediante indicação dos representantes do Poder Público e eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Parágrafo Único. Caso o prazo não seja cumprido, o COMPPIR poderá iniciar seus trabalhos provisoriamente com base na legislação federal aplicável.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 11 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE
ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549
Dados: 2025.11.11 11:28:29 -03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL